MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIAÉ
PROTOCOLO SOB Nº 005
Em 19 01 /2018

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. /2018

Altera o §6º e inclui os §§ 7º, 8º, 9º e 10, no artigo 94, da Lei Complementar nº 3.824, de 1º de dezembro de 2009.

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o §6º e incluídos os §§ 7º, 8º, 9º e 10, no artigo 94, da Lei Complementar nº 3.824, de 1º de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 94 (...)

§ 6° As férias poderão ser parceladas em até três etapas, dentro do período concessivo, podendo ocorrer a requerimento pelo servidor, ou no interesse da administração pública, desde que nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias corridos.

§ 7º Poderão ser concedidas aos servidores públicos, no interesse da administração, férias coletivas no âmbito do órgão ou entidade, independentemente de terem sido completados ou não os respectivos períodos aquisitivos pelos servidores, desde que observada a continuidade dos serviços essenciais.

§ 8º Na hipótese de concessão de férias coletivas, integrais ou parceladas, a Administração Pública deverá dar publicidade, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, das datas de início e fim das férias, ficando os servidores com exercício há menos de 12 (doze) meses ou que ainda não tenham concluído período aquisitivo de férias com o gozo, na oportunidade, de férias proporcionais, sendo considerada antecipação ou adiantamento de férias, iniciando-se após o primeiro dia das férias coletivas novo período aquisitivo.

§ 9º Eventual saldo remanescente de férias proporcionais resultante de férias coletivas, devem ser gozados em período único, devendo ser considerados como licença remunerada os dias de férias coletivas gozados pelos servidores que não possuam período aquisitivo que contemple a integralidade do período de férias concedidas.

§ 10 Os membros de uma família, que trabalharem no mesmo órgão ou entidade, terão direito a gozar férias no mesmo período, se assim requererem e se disto não resultar prejuízo para o serviço."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 10 de janeiro de 2018.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 10 de janeiro de 2018.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, em caráter de **URGÊNCIA**, que encaminho o presente projeto de Lei Complementar a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que visa regulamentar o direito a férias dos servidores municipais, previsto no Estatuto dos Servidores Municipais.

As normas devem acompanhar os evoluções sociais e assim garantir uma melhor organização social. Seguindo essa premissa sociológica é que se propõe o presente Projeto de Lei Complementar, que visa trazer inovações no que diz respeito ao direito de férias por parte dos servidores municipais.

Com o objetivo de proporcionar um melhor atendimento as necessidades sociais dos servidores, as alterações sugeridas na presente proposta passam pela possibilidade de fracionamento dos 30 (trinta) dias de férias em três períodos (desde que nunca inferiores a 10 dias corridos), pela possibilidade de adoção do regime de férias coletivas no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, desde que respeitada a continuidade dos serviços essenciais, assim como pela proteção ao direito de férias num mesmo período para integrantes de uma mesma família.

Tais modificações vão ao encontro de necessidades fáticas comumente enfrentadas na gestão de pessoal, uma vez que só é permitido ao Administrador fazer o que a lei determina ou permite, e de acordo com a redação atual da norma, torna-se inviável o fracionamento de férias, para, como exemplo, poder estar com os filhos no período de férias escolares ou em períodos festivos como o Natal e Ano Novo, ou ainda atender à necessidade de dividir as férias para aproveitar uma viagem específica em família (já que muitas vezes o dinheiro não comporta desfrutar dos 30 dias direto ou ainda pai e mãe são servidores municipais e os períodos não coincidem), podendo trazer uma nova perspectiva para as necessidades do servidor e da administração, que sob outro prisma poderá conceder férias coletivas em período de redução de atividades fins, como já ocorre com os servidores do magistério no período de recesso escolar, dentre outras situações aplicáveis.

MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Ante o exposto e feitos os devidos esclarecimentos necessários à análise do Poder Legislativo, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
ADEMAR CAMERINO
DD. Presidente da Câmara Municipal